



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DO CONTRATO Nº 121/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E A EMPRESA BENEDITO & BORTOLOZO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ- SP**, situada na Rua Cincinato Braga nº 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO**, residente e domiciliado na Rua Antonio Martin Martin, nº 240, Jardim Residencial Gláucia, Cep 15840-000, na cidade de Itajobi-SP, portador do CPF. nº 120.457.258-55 e do RG. nº 15.624.886-4 SSP/SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **BENEDITO & BORTOLOZO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede na Rua Jorge Tibiriçá, nº 469 - 1, Centro, Itajobi/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.989.120/0001-75, neste ato representada pelo(a) Sr. **ORLANDO BENEDITO JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com o que consta do Processo nº 042/2018, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 028/2018, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas e que se regerá pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, tem entre si, justos e combinados, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato é a aquisição de um veículo utilitário, usado, ano de fabricação mínimo 2013, destinado ao Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais, com valor máximo estimado de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em perfeito estado de conservação, conforme descrição do anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO N.º028/2018**, constantes do **Processo n.º 042/2018**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 121/2018, de 22/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente: **Ficha nº 104** - 010502 Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais – 26.782.0260.2018.0000 – Manutenção SErv. Transporte e Estradas Rodagem Municipal – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela aquisição do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).

§1º o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da efetiva nota fiscal, juntamente com a declaração de recebimento do produto objeto da licitação, além de certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

a) Pregão nº. 028/2018

b) Processo nº. 042/2018

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 A entrega do objeto licitado ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a solicitação do Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais será entregue na rua Custódio Ribeiro, s/nº., das 08:00 hs às 17:00 h. A entrega do veículo estará estritamente vinculada àquele veículo apresentado e devidamente relacionado no laudo de vistoria prévia confeccionado pela comissão de avaliação desta Municipalidade, sendo que o mesmo passará por nova vistoria de avaliação que será realizada pela comissão de avaliação especialmente designada através da Portaria nº 1079, de 11 de setembro de 2017 no ato da entrega do veículo, podendo emitir parecer desfavorável a aquisição do veículo, que deverá ser entregue em conformidade com as especificações do Edital e em perfeitas condições de uso e conservação.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 121/2018, de 22/06/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no **item 13 do Edital de Pregão Presencial nº 028/2018**;

- a) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajobi pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra da não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada má-fé da contratada.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, dependendo da gravidade da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 121/2018, de 22/06/2018.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1 Será competente o foro distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte, SP., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itajobi, 22 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BENEDITO & BORTOLOZO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME

ORLANDO BENEDITO JUNIOR

Sócio Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Irineu Garutti Junior

R.G. nº 12.534.708 – SSP/SP.

Kelli Cristiane Nonato da Silva

R.G. nº 28.939.984-1 – SSP/SP



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

CONTRATADA: BENEDITO & BORTOLOZO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 121/2018

OBJETO: Aquisição de um veículo utilitário, usado, ano de fabricação mínimo 2013, destinado ao Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais, com valor máximo estimado de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em perfeito estado de conservação, conforme descrição do anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Itajobi, 22 de junho de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Lairto Luiz Piovesana Filho – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@itajobi.sp.gov.br

E-mail pessoal: lairtopiovesana15@hotmail.com

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: ORLANDO BENEDITO JUNIOR - Sócio Proprietário

E-mail institucional: juniorveiculositajobi@hotmail.com

E-mail pessoal: juniorveiculositajobi@hotmail.com

Assinatura: